

DOE 07.10.19

EDITAL GJ N.º 293/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.554/2019, referente à Empresa SUPPLIER TRADING LTDA, Caceal nº 242.86008-7: PROCESSO Nº 1500-047473/2018; ANEXO: 1500-013417/2019 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.69782-001, PROTOCOLADO EM 18/12/2018 AUTUADA: SUPPLIER TRADING LTDA MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.86008-7 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 03.066.615/0003-70 AUTUANTE: MARINO FLORENTINO DOS SANTOS E OUTROS JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.554/2019 EMENTA: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS INCIDENTE NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA. (1) SUPRESSÃO LEGAL DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA PELOS EFEITOS DA REVELIA, ART. 13, CAPUT DA LEI Nº 6.771/2006. (2) ASSEGURADO AO SUJEITO PASSIVO O DIREITO DE IMPUGNAR O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO DECLARADA INTEMPESTIVA, NO PRAZO PREVISTO NO ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 6.771/2006. (3) DECORRIDO O PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CABE REMESSA DO PROCESSO À PGE/ PFE PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 20-A, DA LEI Nº 6.771/2006. Ex positis, DECIDE este juízo, com fulcro nos art. 13 e 28, da Lei Estadual nº 6.771/2006, no processo referente ao auto de infração nº 70.69782-001/2018, reconhecer a exclusão legal da jurisdição administrativa tributária pelos efeitos da REVELIA. Assegurado ao Sujeito Passivo o direito de impugnar o indeferimento da petição declarada intempestiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, mediante petição dirigida ao Conselho Tributário Estadual, com base nos art. 5º, § 2º e 14, § 1º, da Lei nº 6.771/2006. Decorrido o prazo sem impugnação, sigam os autos à Cobrança Administrativa, conforme disciplina o art. 20-A, da Lei n.º 6.771/06 e, findo esse intervalo de tempo sem liquidação ou parcelamento, à PFE - Procuradoria da Fazenda Estadual, para inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determinam o art. 14, § 2º e Parágrafo Único, do art. 20-A, da Lei nº 6.771/2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei n.º 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 04 de outubro de 2019 Joelson Gouveia dos Santos AUXILIAR FAZENDÁRIO Protocolo 449666

EDITAL GJ N.º 294/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.555/2019, referente à Empresa SANT'ANNA E CABRAL LTDA, Caceal nº 24.852.649-9: PROCESSO Nº: 1500-046870-18/009371-19 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.69777-001, protocolado em 13.12.2018 AUTUADA: SANT'ANNA E CABRAL LTDA. MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.852.649-9 INSCRIÇÃO FEDERAL: 08.197.131/0001-12 AUTUANTE(S): CARLOS ALBERTO SANTOS TEIXEIRA E OUTRO JULGADOR FISCAL: PAULO DE AQUINO SOUZA GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.555/2019 EMENTA: ICMS/MULTA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Falta de recolhimento do ICMS ANTECIPADO de que trata a Lei Estadual n.º 6.474/04. Defesa apresentada após o trintídio legal. Impossibilidade de apreciação do lançamento por esta instância administrativa de julgamento, por força dos efeitos da revelia, conforme arts. 13 e 17 da Lei Estadual n.º 6.771/06. Envio dos autos à Procuradoria da Fazenda Estadual para inscrição do débito na Dívida Ativa Estadual, observado o disposto no art. 14, § 2º, da Lei

Estadual n.º 6.771/06. Ex positis, e tendo em vista o estatuído no art. 13 da Lei Estadual n.º 6.771/06, decide este Juízo Administrativo Singular reconhecer a exclusão legal da jurisdição administrativa tributária pelos efeitos da revelia, não sendo conhecida a petição da defesa (art. 14, II, Lei Estadual n.º 6.771/06). Transitada em julgado esta decisão, deverá o débito ser inscrito na Dívida Ativa Estadual, conforme disposto no art. 14, § 2º, da Lei Estadual n.º 6.771/06. Ressalva-se à autuada o direito de interpor recurso ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazos estabelecidos nos arts. 14, § 1º, 45 e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 04 de outubro de 2019 Joelson Gouveia dos Santos AUXILIAR FAZENDÁRIO Protocolo 449710

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1191/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019, os contribuintes identificados, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizarem e autenticarem os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. RAZÃO SOCIAL: S. A. DA SILVA BARROS - ME CACEAL: 24705823-8 Maceió, 04 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 449833

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1192/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "C" do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte abaixo identificado, por ter sanado as irregularidades que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas, em sua inscrição de substituto tributário EDITAL GECAD Nº 1000/2018 CACEAL: 24215777-7 RAZÃO SOCIAL: TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME PROCESSO Nº: 1500-007555/2019 Maceió, 04 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 449835

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1193/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Excluir dos editais abaixo mencionados os contribuintes abaixo identificados, por a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL, já se encontrar na situação cadastral NULA. PROCESSO: 1500-027105/2019 EDITAL GECAD Nº 889/2019 e 1035/2019 CACEAL: 24305112-3 RAZÃO SOCIAL: JEROAM DOS SANTOS HERCULANO 06204612506 PROCESSO: 1500-029138/2019 EDITAL GECAD Nº 1035/2019 CACEAL: 24303660-4 RAZÃO SOCIAL: JOAO CAETANO DA SILVA 70972961437 PROCESSO: 1500-028023/2019 EDITAL GECAD Nº 889/2019 e 1035/2019 CACEAL: 24307416-6 RAZÃO SOCIAL: JOAQUIM MONTEIRO DOS SANTOS

01909502189 PROCESSO: 1500-027099/2019 EDITAL GECAD Nº 889/2019 e 1035/2019 CACEAL: 24303244-7 RAZÃO SOCIAL: JOSE BISPO 04808143178 PROCESSO: 1500-029141/2019 EDITAL GECAD Nº 1035/2019 CACEAL: 24305293-6 RAZÃO SOCIAL: THALYSON THIAGO TABORDA OLIVEIRA 04558224176 Maceió, 04 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 449837

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1194/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o consta nos despachos GSN, da Gerência do Simples Nacional. Considerando que as empresas efetuaram o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuinte identificados abaixo, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, para autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, inciso XIX, “c” e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIX, “c” e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. DESPACHO GSN Nº 1678/2019 EDITAL GECAD nº 888/2019, 892/2019 e 1032/2019 CACEAL: 24760071-7 RAZÃO SOCIAL: JOSE VITOR SILVA DOS SANTOS 10450589471 PROCESSO Nº 1500-033903/2019 DESPACHO GSN Nº 1680/2019 EDITAL GECAD nº 1032/2019 CACEAL: 24751514-0 RAZÃO SOCIAL: MARIA VANESSA FRANCISCO DOS SANTOS 01094005428 PROCESSO Nº 1500-034220/2019 Maceió, 04 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 449838

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1195/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando o que consta os art.20, art. 22 e art. 33 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007 RESOLVE: Convocar o contribuinte abaixo relacionado para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, apresentar os documentos que permitam a comprovação do capital social integralizado e da capacidade econômico-financeira do contribuinte, dos sócios, em relação a sua participação no capital social declarado, contrato de locação do imóvel. Findo o prazo determinado e assim não procedendo, terá a sua inscrição estadual tornada INAPTA através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24, inciso XIV e §§3º e 4º do Decreto nº 3.481, de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, incisos XIV e XX da Instrução Normativa SEF nº 17, de 04 de julho de 2007 CACEAL: 24409899-9 RAZÃO SOCIAL: WS ENERGY IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA Maceió, 04 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 449840

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1196/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua

inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. PROCESSO: 1500-034192/2019 EDITAL GECAD Nº 302/2018 e 504/2018 CACEAL: 24756301-3 RAZÃO SOCIAL: PROTEICA ALIMENTOS LIMITADA PROCESSO: 1500-032509/2019 EDITAL GECAD Nº 155/2017 CACEAL: 24601089-4 RAZÃO SOCIAL: USE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIM PROCESSO: 1500-035829/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24416777-0 RAZÃO SOCIAL: BRUSCHI E BERTONI LTDA PROCESSO: 1500-036807/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24412573-2 RAZÃO SOCIAL: CPA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP PROCESSO: 1500-035669/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24233170-0 RAZÃO SOCIAL: EMMANUELLE RIBEIRO VASCONCELOS - ME PROCESSO: 1500-035904/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24207769-2 RAZÃO SOCIAL: J. L. TAVARES BEBIDAS - ME PROCESSO: 1500-035799/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24214299-0 RAZÃO SOCIAL: KADISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP PROCESSO: 1500-035684/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24600388-0 RAZÃO SOCIAL: PONTO H COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS PROCESSO: 1500-036615/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24843873-5 RAZÃO SOCIAL: S. M. A AGRA - ME PROCESSO: 1500-035302/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24244820-8 RAZÃO SOCIAL: UNIAO MEDICAMENTOS LTDA - ME Maceió, 04 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 449870

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1197/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019 os contribuintes identificados abaixo, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. PROCESSO: 1500-036480/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24244893-3 RAZÃO SOCIAL: A A DA SILVA PANIFICACAO - ME PROCESSO: 1500-035594/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24849561-5 RAZÃO SOCIAL: C E O GUANABENS - EPP PROCESSO: 1500-036365/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24207366-2 RAZÃO SOCIAL: R C P COUTO FARMACIA - ME Maceió, 04 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 449871

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1198/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital GECAD Nº 1095/2019 o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para apresentar os arquivos da Declaração de Atividades do Contribuinte - DAC por terem sido entregues sem movimento e

autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com art. 24, inciso X, inciso XVIII e inciso XIX, alínea "c", § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º, § 4º e § 6º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, e do art. 49, inciso XVIII, alínea "a", Inciso XIX, alínea "c", Inciso X, alínea "b", item 1 e § 3º da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007. PROCESSO: 1500-036571/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24780716-8 RAZÃO SOCIAL: E V DA SILVA EIRELI Maceió, 04 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 449872

DOE 08.10.19

EDITAL 2ª CAF - Nº 40/2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127- L; do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, e artigo 8, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea "a" do Decreto nº 52.215/2017 convoca a empresa abaixo relacionada, através de seus representantes legais, para procederem o recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa. RAZÃO SOCIAL: R. R. SANTANA - ME CACEAL: 24850506-8 CONFISSÃO DE DEBITO Nº 1033324 PARCELAMENTO Nº 91180 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-000295/2018 CPF / NOME DO RESPONSÁVEL: 03495137408 / ROSANGELA ROGERIO SANTANA RAZÃO SOCIAL: CODIGO W CONFECOES EIRELI - ME CACEAL: 24418192-6 CONFISSÃO DE DEBITO Nº 1043085 PARCELAMENTO Nº 93940 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-048906/2017 CPF / NOME DO RESPONSÁVEL: 08758789464 / JOSIMARE ROBERTA PEREIRA COSTA RAZÃO SOCIAL: O PORTAL RESTAURANTE & CHURRASCARIA LTDA - ME CACEAL: 24844613-4 CONFISSÃO DE DEBITO Nº 1042810 PARCELAMENTO Nº 93844 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-047657/2017 CPF / NOME DOS SÓCIOS: 29839068415 / ALOISIO DE CASTRO MONTE 04527514466 / ANDREIA FARIAS DE ANDRADE RAZÃO SOCIAL: FABIO HENRIQUE CASTRO DE LIMA - ME CACEAL: 24209779-0 CONFISSÃO DE DEBITO Nº 1031657 PARCELAMENTO Nº 91367 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-046136/2017 CPF / NOME DO RESPONSÁVEL: 02774458412 / FABIO HENRIQUE CASTRO DE LIMA RAZÃO SOCIAL: JAKELINE MENEZES ALENCAR - ME CACEAL: 24404632-8 CONFISSÃO DE DEBITO Nº 1032370 PARCELAMENTO Nº 95459 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-050296/2017 CPF / NOME DO RESPONSÁVEL: 05087089402 / JAKELINE MENEZES ALENCAR RAZÃO SOCIAL: ERLANIO NOBRE CORREIA - ME CACEAL: 24229974-1 CONFISSÃO DE DEBITO Nº 1031671 PARCELAMENTO Nº 91366 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-046168/2017 CPF / NOME DO RESPONSÁVEL: 05552511441 / ERLANIO NOBRE CORREIA RAZÃO SOCIAL: ADRIANA RODRIGUES ARAUJO SILVA - ME CACEAL: 24255336-2 CONFISSÃO DE DEBITO Nº 1038547 PARCELAMENTO Nº 93032 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-045476/2017 CPF / NOME DO RESPONSÁVEL: 01609010493 / ADRIANA RODRIGUES ARAUJO SILVA 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, em 07 de outubro de 2019 Oscar Jorge Damasceno da Silva Respondendo pela Chefia Protocolo 450171

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 185/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO

TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 43.935/2015, e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 21)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 186/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127-L, 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127- G, incisos I e II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 21 – 22)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO FISCAL GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL EDITAL GSN - Nº 022/2019 O GERENTE DO SIMPLES NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o: a) caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI; b) inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; c) inciso V, do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, que trata da suspensão da inscrição estadual com fundamento na extrapolação do limite; d) §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a autorregularização; e) inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras. RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional abaixo relacionados e seus representantes legais, estão com pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXL001 - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE ANUAL DE R\$ 81.000,00. 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: 2.1- fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no anocalendarário; 2.2- enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; 2.3- efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato PDF pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: 3.1- livro caixa e seu resumo conforme

anexo I da IN GSEF nº 09/2012; 3.2- livro de inventário; 3.3- livro registro de entradas de mercadorias. O NÃO atendimento da notificação e intimação acima no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste Edital poderá ensejar, conforme o caso: a) a suspensão da inscrição estadual e as consequências dela decorrentes; b) o desenquadramento de ofício do SIMEI; c) a exclusão do Simples Nacional; d) a lavratura do Auto de Infração

(PÁGINA 23)

d) §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a autorregularização; e) inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras. RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional abaixo relacionados e seus representantes legais, estão com pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXL001 - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE ANUAL DE R\$ 81.000,00. 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: 2.1- fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano calendário; 2.2- enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; 2.3- efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato PDF pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: 3.1- livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; 3.2- livro de inventário; 3.3- livro registro de entradas de mercadorias. O NÃO atendimento da notificação e intimação acima no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste Edital poderá ensejar, conforme o caso: a) a suspensão da inscrição estadual e as consequências dela decorrentes; b) o desenquadramento de ofício do SIMEI; c) a exclusão do Simples Nacional; d) a lavratura do Auto de Infração.

(PÁGINA 24 – 25)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO FISCAL GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL O GERENTE DO SIMPLES NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o: a) caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do b) inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de b) inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; b) inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias d) §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a autorregularização; e) inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018 que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras. RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional abaixo relacionados e seus representantes legais, estão com pendências no

Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXL002 - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PROPORCIONAL MENSAL DE R\$ 6.750,00. 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: 2.1- fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no anocalendarário; 2.2- enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; 2.3- efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato PDF pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: 3.1- livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; 3.2- livro de inventário; 3.3- livro registro de entradas de mercadorias. O NÃO atendimento da notificação e intimação acima no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste Edital poderá ensejar, conforme o caso: a) a suspensão da inscrição estadual e as consequências dela decorrentes; b) o desenquadramento de ofício do SIMEI; c) a exclusão do Simples Nacional; d) a lavratura do Auto de Infração.

(PÁGINA 26)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1199/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019, os contribuintes identificados, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizarem e autenticarem os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. RAZÃO SOCIAL: ALDO LUIZ SANTOS DA COSTA JUNIOR CACEAL: 24752759-9 RAZÃO SOCIAL: JOEL CARLOS DA SILVA CACEAL: 24773483-7 RAZÃO SOCIAL: J. N. ALVES DROGARIA CACEAL: 24766976-8 Maceió, 07 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 450274

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1200/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-035406/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se

assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007

(PÁGINA 27 – 28)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1202/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019 o estabelecimento identificado, por ser indevida a inclusão das inscrições na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. RAZÃO SOCIAL: JANNAINA LUCIA OLIVEIRA MELO 03703068485 CACEAL: 24437374-4 Maceió, 07 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 450287

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1203/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta no Memorando GECAD Nº 174/2019, da Gerência de Cadastro; Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço indicado no cadastro, conforme diligência efetuada, e que foi intimado e suspenso pelo Edital GECAD nº 921/2019, publicado no D.O.E. do dia 08 de agosto de 2019, e que não regularizou suas pendências, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto e com base no § 4º do Art. 48 e Art. 49, inciso XIV e XV, “b”, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL: 24792684-1 RAZÃO SOCIAL: MARIA APARECIDA DA SILVA 72952890463 Maceió, 07 de outubro de 2019. TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 450289

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1204/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que o contribuinte não solicitou a autenticação dos Livros Fiscais e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 1088/2019, publicado no D.O.E. no dia 17 de setembro de 2019, e que não regularizou suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL: 24096907-3 RAZÃO SOCIAL: MARIETA SARMENTO PINTO EIRELI Maceió, 07 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 450290

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1205/2019 A GERENTE DE

CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas

(PÁGINA 29)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1206/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta nos Memorando 2ª CAF nº 112/2019, da 2ª Chefia de Administração Fazendária de Arapiraca RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas.

(PÁGINA 29 – 30)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1207/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019 os contribuintes identificados abaixo, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terão suas inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. PROCESSO: 1500-036594/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24600299-9 RAZÃO SOCIAL: CARLOS HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA - ME PROCESSO: 1500-035367/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24715405-9 RAZÃO SOCIAL: D B RAMOS DROGARIA Maceió, 07 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 450295

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1208/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que foi constado na Ação Fiscal - Cartão de Visita, do Programa Contribuinte Arretado, Lei 8085/2018, conforme processo Nº 1500-029128/2019; Considerando que os contribuintes não exercem atividade no endereço indicado no cadastro, conforme diligência efetuada, e que foram intimados e suspensos pelo Edital GECAD nº 884/2019, publicado no D.O.E. do dia 02 de agosto de 2019, e que não regularizaram suas pendências, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto e com base no § 4º do Art. 48 e Art. 49, inciso XIV e XV, “b”, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as

inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL

(PÁGINA 30 – 31)

DOE 09.10.19

EDITAL 2ª CAF - Nº 41/2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127- L; 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127-G do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa.

(PÁGINA 17 – 18)

EDITAL GJ N.º 297/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, Caceal nº 242130607, de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06, alterada pela Lei nº. 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.514/2019 PROCESSO Nº 1500-030994/2013; ANEXO: 1500-037874/2013 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.16170-001, PROTOCOLADO EM 17/09/2013 AUTUADA: NAVESA CAMINHÕES ONIBUS LTDA MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.213.060-7 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 09.236.843/0006-70 AUTUANTE: MARINO FLORENTINO DOS SANTOS JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.514/19 EMENTA - ICMS - Obrigação principal - Falta de recolhimento do imposto em razão de utilização de crédito indevido - Indefinição do artifício utilizado pela autuada para aproveitamento dos créditos considerados indevidos - Prejuízo patente ao exercício da ampla defesa e contraditório - Demonstrativos de apuração do crédito tributário que se mostram insuficiente para aferir, com razoável certeza, o montante da exigência fiscal objeto do lançamento - Instrução probatória deficiente - Impossibilidade de aferição da natureza da infração e do montante do crédito tributário devido - Deficiência processual que não foi sanada oportunamente durante a realização das diversas diligências solicitadas - Lançamento NULO Assim posto, decido pela NULIDADE DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração nº 70.16170-001, lavrado em 11.09.2013, por não restar comprovada a infração cometida nem apropriadamente demonstrado o montante do crédito devido. Gerência de Julgamento, Maceió, 08 de outubro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 450401

EDITAL GJ N.º 300/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica MANFREDINI MADEIRAS LTDA - ME, Caceal nº 240.96837-9, de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06, alterada pela Lei nº. 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.522/2019, para

querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei. PROCESSO:1500-018993/2011 ; Anexo: 1500-033608/2011. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 90.11425-002, lavrado e protocolizado a 21-06-2011. AUTUADA: Manfredini Madeiras Ltda - ME MUNICÍPIO: Maceió - AI INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240.96837-9 INSCRIÇÃO FEDERAL: 03.294.639/0001-15 AUTUANTE: Valéria Cotrim de Macedo JULGADOR FAZENDÁRIO: Silvío Tenório Gameleira GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO N.º 21.522/2019 EMENTA - ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1) Lançamento de ofício de crédito tributário. 2) Os pedidos de mercadorias não constituem por si só, elementos de provas do ilícito apontado. 3) Constatação de operação sem nota fiscal, tão somente, para o pedido nº 000152 4) Infração parcialmente caracterizada. 4) Subsunção do fatos ao art. 97, da Lei Estadual nº 5.900/96, na redação dada pelo art. 9º, XI, da lei 8.085, de 28-12-18, c/c o art. 106, II, "c", do CTN - lei 5172, de 25-10-66. - LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Reexame necessário pelo CTE, ex vi dos arts. 48, I e 49, §1º, da Lei Estadual nº 6.771/06. Face ao exposto, e conforme os artigos 28 a 30 da Lei Estadual 6.771/06, decide este Juízo Singular julgar PROCEDENTE EM PARTE o lançamento tributário veiculado através do Auto de Infração nº 90.11425-002, lavrado e protocolizado a 21-06-2011, por falta de recolhimento do imposto, ante ao transporte de mercadorias relacionadas no pedido nº 000152, sem documentação fiscal, na data de 13-05-06, em infração ao art. 50, I, da lei 5.900/96, penalizando com a multa prevista no artigo 97, do referido instrumento legal, na redação dada pela lei 8085/18, condenando o sujeito passivo a recolher ao Erário Estadual o crédito tributário correspondente R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais), sendo R\$ 161,50 (cento e sessenta e um reais, e cinquenta centavos) de Icms, e R\$ 161,50 (cento e sessenta e um reais, e cinquenta centavos) de multa. O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual, com os acréscimos legais a este pertinente, ressalvado o direito à autuada de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 45, inciso I, § 1º, e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06, que dispõe sobre o processo administrativo tributário. Por fim, remetam-se os autos à apreciação do Conselho Tributário Estadual para o reexame necessário da decisão proferida em parte contrária à Fazenda Estadual, em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei nº 6.771/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei Estadual nº 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 08 de outubro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 450405

EDITAL GJ N.º 302/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica MORAIS & COSTA LTDA, Caceal nº 24.853.224-3, de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06, alterada pela Lei nº. 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.521/2019, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei. PROCESSO Nº: 1500-035416-12/091070-09/006429-13 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.12744-001, protocolado em 10.12.2012 AUTUADA: MORAIS & COSTA LTDA MUNICÍPIO: ARAPIRACA-AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.853.224-3 INSCRIÇÃO FEDERAL: 08.381.397/0001-10 AUTUANTE(S): FRANCISCO MANOEL GONÇALVES DE CASTRO JULGADOR FAZENDÁRIO: PAULO DE AQUINO SOUZA GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.521/2019 EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Falta de recolhimento do imposto decorrente da omissão de saídas de mercadorias tributadas em operações internas, apurada mediante

confronto entre as operações declaradas pelo contribuinte e as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito. Quebra de sigilo bancário não configurado. Presunção legal relativa (art. 2º, § 9º, V, da Lei Estadual n.º 5.900/96) não infirmada pela defesa. Prevalência da norma específica sobre a geral - Reclassificação da penalidade para a cominada no art. 87, V, da Lei Estadual n.º 5.900/96, com redação dada pela Lei n.º 8.085/19, que passou a cominar sanção mais benéfica ao contribuinte - LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Duplo grau de jurisdição administrativo necessário - art. 48, I, da Lei n.º 6.771/06. Ex positis, decide este juízo singular julgar PROCEDENTE EM PARTE O LANÇAMENTO do crédito tributário levado a efeito através do Auto de Infração Nº 70.12744-001, por ter a autuada infringido o art. 2º, § 9º, V; 31; 50, I e II da Lei n.º 5.900/96, penalizando-a com a multa cominada no artigo 87, V, da Lei n.º 5.900/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 8.085/18, e condenando-a recolher aos Cofres Estaduais a importância de R\$ 55.693,46 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrativo acima, mais acréscimos legais. O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual, com os acréscimos legais, ressalvado o direito à autuada de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 6.771/06. Por fim, por ter o valor do crédito excluído excedido o limite de 1.000 (mil) UPFAL, conforme planilhas anexas a esta decisão, encaminhe-se o processo ao Conselho Tributário Estadual, em atendimento ao art. 48, I, da Lei n.º 6.771/13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Gerência de Julgamento, Maceió, 08 de outubro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 450408

EDITAL GJ N.º 303/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica ALIMENTOS E BEBIDAS VIA EXPRESSA LTDA, Caceal nº 24.103.618- 6 -8, de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06, alterada pela Lei nº. 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.532/2019, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei. PROCESSO Nº: 1500-007919-14/1500-011567-14 E CJ-26.032-18 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.27811-001, protocolado em 12.03.2014. AUTUADA: ALIMENTOS E BEBIDAS VIA EXPRESSA LTDA - ME MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.103.618-6 INSCRIÇÃO FEDERAL: 05.956.515/0001-83 AUTUANTE: GASTÃO GOMES CORTEZ LOPES JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.532/19 EMENTA - ICMS. Mercadoria acompanhada de documentação fiscal inidônea. Notas fiscais destinadas ao sujeito passivo em situação cadastral "inapta". Contribuinte inabilitado à prática de operações ou prestações relativas ao ICMS e ao exercício de direitos relativos ao cadastramento, ex vi do art. 21, § 3º, do Decreto nº 3.481/06. Documentos fiscais emitidos com erro, caracterizando sua inidoneidade nos moldes do art. 207, IX, do RICMS/AL. Ilícito fiscal demonstrado. Aplicação da penalidade prevista no art. 97, da Lei Estadual nº 5.900/96. LANÇAMENTO PROCEDENTE. Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual nº 6.771/06, decide este Juízo Singular julgar PROCEDENTE o lançamento constante do Auto de Infração nº 70.27811-001, protocolizado em 12/03/2014, sendo aplicada a sanção prescrita no art. 97, da Lei Estadual nº 5.900/96, totalizando o crédito tributário no montante de R\$ 25.598,58 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), a título de ICMS e multa, devidamente atualizado e acrescido de juros. O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, ressalvado ao autuado o direito de interpor

Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 08 de outubro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 450409

EDITAL GJ N.º 195/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.557/2019, referente à Empresa ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Caceal nº 242.53082-6: PROCESSO Nº 1500-018385/2016; ANEXOS: 1500-027612/2016 (DEFESA FISCAL) E 1500-030617/2019 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.58397-008, PROTOCOLADO EM 21/06/2016 AUTUADA: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.53082-6 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 42.591.651/1461-99 AUTUANTE: GEORGE FRANKLIN REGO DAMASCENO, MATR. 20.106 JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.557/2019 EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. (1) DESCRIÇÃO DOS FATOS: DÚVIDAS QUANTO A REAL NATUREZA DOS CRÉDITOS FISCAIS ESTORNADOS. (2) OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. (3) LANÇAMENTO NULO - ARTIGO 7º, IV, "A", DA LEI N.º 6.771/06. (4) DISPENSADO O REEXAME NECESSÁRIO PELO CTE NOS TERMOS DO § 2º, II, DO ART. 48, DA LEI N.º 6.771/06. Ex positis, este juízo singular decide julgar NULO O LANÇAMENTO do crédito tributário levado a efeito através do Auto de Infração n.º 70.58397-008, por indeterminação da infração, consoante previsto nos artigos 7º, IV, "a", e 29, da Lei n.º 6.771/06. Em atenção ao disposto no art. 48, § 2º, II, da Lei Estadual nº 6.771/06, dispensado o Reexame Necessário pelo Egrégio Conselho Tributário Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei n.º 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 08 de outubro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 450410

EDITAL GJ N.º 304/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica ENGARRAFAMENTO COROA LTDA, Caceal nº 24.105.624-1, de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº 6.771/06, alterada pela Lei nº 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.539/19, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei. PROCESSO Nº: 1500-034070/2012; 1500-020467/2013 E CJ 26.017/2018 AUTO DE INFRAÇÃO: 90.17864-001, protocolado em 29.11.2012. AUTUADA: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.105.624-1 INSCRIÇÃO FEDERAL: 35.504.133/0009-37 AUTUANTE: ALAN KAIO ANTUNES DA SILVA JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.539/19 EMENTA - ICMS - Obrigação acessória - Utilização de documento fiscal com prazo de validade vencido para fins de transporte de mercadoria em operações cujo remetente e destinatário encontram-se, respectivamente, em um mesmo município - Presunção de inidoneidade do documento fiscal (ex vi art. 207, IX do RICMS) - Alegações opostas em sede de impugnação ao lançamento que não se mostram aproveitáveis como escusa para o descumprimento da legislação regulamentar do imposto - O prazo de validade

do documento fiscal para o transporte de mercadorias, in casu, à exigência do artigo 246 do RICMS, expira-se no dia seguinte à saída das mesmas do estabelecimento remetente, ainda que tal data coincida com o sábado - Infração caracterizada - LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Assim posto, julgo e declaro PROCEDENTE EM PARTE o lançamento levado a efeito através do Auto de Infração nº 90.17864-001, protocolado em 29.11.2012, por infração ao artigo 50, da Lei 5.900/96; c/c artigo 246, I do RICMS, e aplicação da penalidade prevista no artigo 97 da Lei 5.900/96, condenando a autuada ao pagamento do crédito tributário no montante de R\$ 12.368,70 (doze mil e trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), a título de ICMS e multa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais. O crédito tributário deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta decisão, ressalvando à autuada o direito de recorrer ao Conselho Tributário Estadual, nos termos e prazos previstos na Lei 6.771/06. Publique-se e intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 08 de outubro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 450411

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 2ª Câmara do Conselho Tributário Estadual, CTE, vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 36 que se realizará dia 13/11/2019 (quarta-feira) na sala de reunião do 1º andar da Secretaria da Fazenda, às 8h30. 01) AI: 7058891016; SF: 1500-038250/2017; PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS CACEAL: 24061667 DECISÃO: 21.504/2019- PROCEDENTE-RO AUTUANTE: VALERIA COTRIM DE MACEDO RELATORA: ELKA GONÇALVES LIMA DE OLIVEIRA ADVOGADO: JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO OAB/AL 7.167 02) AI: 7059024003; SF: 1500-037964/2017; CASA LEA LTDA CACEAL: 24102580 DECISÃO: 21.507/2019-NULO- RN AUTUANTE: RICARDO MAGNO FERREIRA DA SILVA RELATOR: LARISSA AMARAL DE ANDRADE ADVOGADO: THIAGO MAIA NOBRE ROCHA OAB/AL 6.213 03) AI: 9005469001; SF: 1500-009104/2011; MARCOS JOSE CAVALCANTE DE OLIVEIRA ME CACEAL: 24829608 DECISÃO: 21.388/2019-INTEMPESTIVIDADE-RO AUTUANTE: ALBERTO LOPES BALBINO DA SILVA RELATOR: MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA Informa que será retomado o julgamento do seguinte processo: 04) AI: 7000903001; SF: 1500-014616/2011; R K BONESS - ME CACEAL: 24600604 DECISÃO: 21.407/2019-PROCEDENTE EM PARTE-RN AUTUANTE: GUIDO LESSA WANDERLEY RELATOR: VITOR DI GUARALDI MONTEIRO PINTO SALA DO CTE, MACEIÓ, 09 DE OUTUBRO 2019. DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO CTE Protocolo 450418

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1209/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019 o estabelecimento identificado, por ser indevida a inclusão das inscrições na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. RAZÃO SOCIAL: Cleciane Barros de Souza - ME CACEAL: 24419176-0 Maceió, 08 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 450548

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1210/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019, os contribuintes

identificados, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizarem e autenticarem os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. RAZÃO SOCIAL: AFRANIO J F DOS SANTOS CACEAL: 24756015-4 RAZÃO SOCIAL: MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS CACEAL: 24772770-9 Maceió, 08 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 450550

(PÁGINA 23)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1211/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-035405/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007

(PÁGINA 23 – 25)

Gerente de Cadastro - GECAD SUMMERFISH PESCADOS LTDA 24849920-3 SUPERMERCADO AZUL EIRELI - EPP 24467713-1 SUPERMERCADO BOAS COMPRAS EIRELI - EPP 24710554-6 SUPERMERCADO BOATERRA LTDA - ME 24104411-1 SUPRISING COMERCIO SERIGRAFICO LTDA - EPP 24106859-2 T C A DE MIRANDA - ME 24094197-7 T K C DO NASCIMENTO - ME 24277703-1 TAL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME 24085555-8 TANIA MARCIA CARDOSO MEDEIROS - ME 24844798-0 TEREZINHA MENDES DA SILVA - ME 24849260-8 TOLEDO E TOLEDO LTDA - ME 24106858-4 TRANSPORTES SAMAMBAIA LTDA - ME 24082121-1 TRAPO CONFECÇÕES LTDA 24082792-9 UNIAO DOS PALMARES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 24105204-1 V S SILVA 24096552-3 V S SILVA 24096553-1 VIGOR ALIMENTOS LTDA 24093540-3 Y. M. M. CAVALCANTE - ME 24217785-9 Maceió, 08 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD SUMMERFISH PESCADOS LTDA 24849920-3 SUPERMERCADO AZUL EIRELI - EPP 24467713-1 SUPERMERCADO BOAS COMPRAS EIRELI - EPP 24710554-6 SUPERMERCADO BOATERRA LTDA - ME 24104411-1 SUPRISING COMERCIO SERIGRAFICO LTDA - EPP 24106859-2 T C A DE MIRANDA - ME 24094197-7 T K C DO NASCIMENTO - ME 24277703-1 TAL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME 24085555-8 TANIA MARCIA CARDOSO MEDEIROS - ME 24844798-0

TEREZINHA MENDES DA SILVA - ME 24849260-8 TOLEDO E TOLEDO LTDA - ME 24106858-4 TRANSPORTES SAMAMBAIA LTDA - ME 24082121-1 TRAPO CONFECÇÕES LTDA 24082792-9 UNIAO DOS PALMARES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 24105204-1 V S SILVA 24096552-3 V S SILVA 24096553-1 VIGOR ALIMENTOS LTDA 24093540-3 Y. M. M. CAVALCANTE - ME 24217785-9 Maceió, 08 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1213/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-036874/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar o contribuinte relacionado abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terá a inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007. RAZÃO SOCIAL CACEAL ANA PAULA CIRILO CASTELO BRANCO EIRELI - ME 24732753-0 Maceió, 08 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 450580

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1214/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019 os contribuintes identificados abaixo, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terão suas inscrições estaduais tornadas "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. PROCESSO: 1500-036032/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24213496-3 RAZÃO SOCIAL: A C URTIGA MELLO REVISTAS - ME PROCESSO: 1500-036716/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24277601-9 RAZÃO SOCIAL: ALMEIDA E GUSMAO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME PROCESSO: 1500-036618/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24763089-6 RAZÃO SOCIAL: AMIS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA PROCESSO: 1500-036265/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24421177-9 RAZÃO SOCIAL: FARMACIA DO TRABALHADOR ROSA MISTICA LTDA - ME PROCESSO: 1500-036718/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24085467-5 RAZÃO SOCIAL: MARIA APARECIDA ROCHA DOS PASSOS - ME PROCESSO: 1500-036743/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24104741-2 RAZÃO SOCIAL: SAMPAIO E ALMEIDA LTDA - EPP Maceió, 08 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 450581

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1215/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. PROCESSO: 1500-035584/2019 EDITAL GECAD Nº 666/2015 CACEAL: 24104007-8 RAZÃO SOCIAL: SOUZA E MALTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CARNES E DERIVADOS LTDA PROCESSO: 1500-034645/2019 EDITAL GECAD Nº 1072/2019 CACEAL: 24717430-0 RAZÃO SOCIAL: JOSE ERIVAN BERTO FERREIRA 95958908472 PROCESSO: 1500-036857/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24243598-0 RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO SAO JOSE LTDA - EPP PROCESSO: 1500-036432/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24404355-8 RAZÃO SOCIAL: CICERA PEREIRA BARRETO - ME PROCESSO: 1500-036695/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24248145-0 RAZÃO SOCIAL: GLOBAL AIR CARGO LTDA PROCESSO: 1500-036529/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24750655-9 RAZÃO SOCIAL: PARU BOUTIQUE HOTEL LTDA. PROCESSO: 1500-035691/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24416980-2 RAZÃO SOCIAL: R M COMERCIO DE ALIMENTOS NATURAIS E BEBIDAS EIRELI Maceió, 08 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 450583

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1216/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital GECAD Nº 1095/2019 o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para autenticar os Livros Fiscais e atualizar os dados do contabilista ou empresa contábil que presta serviços contábeis ao contribuinte. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com art. 24, inciso X, inciso XVIII e inciso XIX, alínea “c”, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º, § 4º e § 6º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, e do art. 49, inciso XVIII, alínea “a”, Inciso XIX, alínea “c”, Inciso X, alínea “b”, item 1, Inciso XIV e § 3º da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007. PROCESSO: 1500-035512/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24290959-0 RAZÃO SOCIAL: ADEILSON PEREIRA DE OLIVEIRA EIRELI - ME Maceió, 08 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 450586

DOE 10.10.19

EDITAL 2ª CAF - Nº 42/2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127- L; do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, e artigo 8, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº 43.935/2015 convoca as empresas

abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa.

(PÁGINA 18 – 20)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-1C nº 081/2019 Assunto: Notificação de decisão do Conselho Tributário Estadual O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à(s) pessoa(s) jurídica(s) e natural(is) a seguir identificadas, a decisão da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do Reexame necessário para negar-lhe provimento, julgando o lançamento improcedente, conforme Acórdão CTE-1C nº 125/2016, publicado no D.O.E., de 19/01/2018. Informamos que, em não havendo interposição de recurso especial, o processo será encaminhado para baixa do crédito tributário, nos termos do art. 71, da referida Le

(PÁGINA 20)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE - 1C nº 82/2019 Assunto: Notificação de decisão do Conselho Tributário Estadual O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à(s) pessoa(s) jurídica(s) e natural(is) a seguir identificadas, a decisão da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do Recurso Ordinário para negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular que julgou o lançamento procedente, conforme Acórdão CTE-1C nº 096/2019, publicado no D.O.E. de 13/08/2019. De acordo com a Lei nº 6.771/2006, em não havendo interposição de recurso especial nos termos dos respectivos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias após o recebimento desta intimação, informamos que os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do Parágrafo único do Art. 50 da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto nº 25.370/2013.

(PÁGINA 20 – 21)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE - 1C nº 83/2019 Assunto: Notificação de decisão do Conselho Tributário Estadual O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à(s) pessoa(s) jurídica(s) e natural(is) a seguir identificadas, a decisão da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do Reexame Necessário para dar-lhe provimento, tornando nula as decisões da Gerência de Julgamento nº 21.395/2019, por ofensa ao art. 33, da Lei 6.771/2006, e nº 21.352/2019, por ofensa ao art. 7º, III, da mesma lei. Retorno dos autos à

Gerência de Julgamento para que se promova novo julgamento, conforme Acórdão CTE-1c nº 098/2019, publicado no DOE de 12/08/2019. PIMENTEL LOPES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CACEAL: 24078082 PROCESSO SF N° 1500-032359/2012 AUTO DE INFRAÇÃO: 7005271007 ENDEREÇO: AV MENINO MARCELO S/N - SERRARIA MACEIÓ-AL; CEP: 57.046-000 JOSE ROBERTO PIMENTEL LOPES CPF: 129.545.864-00 ENDEREÇO: R 28 DE OUTUBRO Nº725 - BARRA NOVA MARECHAL DEODORO-AL; CEP: 57.160-000 LEILA MARIA CAVALCANTE PIMENTEL LOPES CPF: 239.679.354-34 ENDEREÇO: R 28 DE OUTUBRO Nº725 - BARRA NOVA MARECHAL DEODORO-AL; CEP: 57.160-000 ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara - CTE Protocolo 450858

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-1C nº 85/2019 Assunto: Notificação de decisão do Conselho Tributário Estadual O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97- A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à(s) pessoa(s) jurídica(s) e natural(is) a seguir identificadas, a decisão da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso Ordinário para dar-lhe provimento, para decretar a decadência dos créditos tributários relativos aos fatos geradores ocorridos no mês de julho de 2012 e afastar a cobrança de multa até a data de 31/03/2016, por aplicação da regra do art. 150, § 4º, do CTN, conforme Acórdão CTE-1C nº 242/2018, publicado no D.O.E. de 12/07/2019. Informamos que o processo será encaminhado para cobrança administrativa nos termos do art. 20-A da Lei nº 6.771/06, c/c com os arts. 179 e 275 do Decreto nº 25.370/13 - RPAT. TELEFONICA BRASIL S.A. CACEAL: 24102227 PROCESSO SF N° 1500-025421/2017 AUTO DE INFRAÇÃO: 7065179001 ENDEREÇO: TV DESEMBARGADOR ARTUR JUCA Nº 62 - GALPAO PARTE 1 CENTRO - MACEIÓ-AL; CEP: 57.020-645 CHRISTIAN MAUAD GEBARA CPF: 203.838.628-50 ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI Nº 1376 CIDADE MONCOES - SÃO PAULO-SP; CEP: 04.571-936 BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA CPF: 711.936.930-04 ENDEREÇO: R OURANIA Nº 100, APT 212 VILA MADALENA - SÃO PAULO-SP; CEP: 05.445-030 DAVID MELCON SANCHEZ FRIERA CPF: 238.558.708-45 ENDEREÇO: R JOSE MARIA LISBOA Nº 1206, EDF TORRE BRANCA - APT 61 JARDINS - SÃO PAULO-SP; CEP: 01.423-002 ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente da 1ª Câmara - CTE Protocolo 450860

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-PLENO nº 86/2019 Assunto: Notificação de decisão do Conselho Tributário Estadual O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir identificadas, a decisão do PLENO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL que, por unanimidade de votos, não conheceu do Recurso Especial por ausência de cumprimento do exposto pelo art. 185, III, do Decreto nº 25.370/2013, conforme Acórdão CTE-PLENO nº 094/2019, publicado no D.O.E., de 02/08/2019. Em não havendo pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias após o recebimento desta intimação, informamos que os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do Parágrafo único do Art. 50 da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto nº 25.370/2013. BRASKEM S/A

CACEAL: 24066793 PROCESSO SF N° 1500-029916/2017 AUTO DE INFRAÇÃO: 7065105001
ENDEREÇO: RDV DIVALDO SURUAGY, S/N, KM 12 VIA II POLO CLOROQUIMICO - MARECHAL
DEODORO-AL, CEP: 57.160-000 ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente da 1ª
Câmara - CTE Protocolo 450862

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD N° 1218/2019 A GERENTE DE CADASTRO,
no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes
relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do
contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço
celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e,
Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais
presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do
Processo 1500-034797/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF N°
17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no
prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das
informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se
assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação
de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do
Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF N° 17/2007

(PÁGINA 22)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD N° 1219/2019 A GERENTE DE CADASTRO,
no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes
relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do
contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço
celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e,
Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais
presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do
Processo 1500-033710/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF N°
17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no
prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das
informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se
assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação
de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do
Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF N° 17/2007.

(PÁGINA 22)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA
RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD N° 1220/2019 A GERENTE DE
CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta nos Memorandos
GEOT, da Gerência de Fiscalização e Operações de Trânsito; Considerando que foi constatado

através de diligência que as empresas não existem, e que não foram localizadas nos endereços informados no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL, sendo constatado vício no ato de inscrição RESOLVE: Com base no que preceitua o Art. 31, Inciso II, alínea “c” e § 3º do Decreto 3481/2006 e o Art. 67, Inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, tornar as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “NULA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL, por não terem sido localizadas nos endereços informados na inscrição cadastral.

(PÁGINA 22 – 23)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1221/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Excluir dos editais abaixo mencionados o contribuinte abaixo identificado, por a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL, já se encontrar na situação cadastral NULA. . PROCESSO: 1500-027077/2019 EDITAL GECAD Nº 889/2019 e 1035/2019 CACEAL: 24303276-5 RAZÃO SOCIAL: RODRIGO LEANDRO DE PAULA 41357096801 Maceió, 09 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 450975

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1223/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta nos Memorando 2ª CAF nº 113/2019, da 2ª Chefia de Administração Fazendária de Arapiraca RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. EDITAL GECAD Nº 155/2017 CACEAL: 24218916-4 RAZÃO SOCIAL: J. M. J. DE A. AMORIM AGROPECUARIA - ME EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24094014-8 RAZÃO SOCIAL: S. M. DOS SANTOS AGROPECUARIA - ME Maceió, 09 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 450977

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1224/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, o que consta no Memorando GSN Nº 039/2019, da Gerência do Simples Nacional. RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1111/2019 o estabelecimento identificado, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de SUSPENSA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. RAZÃO SOCIAL: MANOEL LUIZ DE ANDRADE RODRIGUES CACEAL: 24791136-4 Maceió, 09 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 450979

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1225/2019 A GERENTE DE

CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta no Memorando GEOT nº 412/2019, da Gerência de Fiscalização e Operações de Trânsito; Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço indicado no cadastro, conforme diligência efetuada, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, acordo com o disposto no Art. 48, inciso IV, e seu § 4º da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "SUSPensa" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL, e Convocar o contribuinte abaixo relacionado, para atualizar seu endereço no cadastro sincronizado, e a comparecer à GECAD - Gerência de Cadastro, estabelecida à Rua General Hermes, nº 80 - Centro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, sob pena de tonar "INAPTA" sua inscrição no Cadastro de Contribuintes, com base no § 4º do Art. 48, e Art. 49, inciso XIV e Inciso XV, alínea "b", da Instrução Normativa SEF nº 17/2007. CACEAL: 24429446-1 RAZÃO SOCIAL: J. DORIVAN DA SILVA PROCESSO Nº 1500-036738/2019 Maceió, 09 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 450981

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1217/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019, os contribuintes identificados, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizarem e autenticarem os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. RAZÃO SOCIAL: CASA CAFE MACEIO LTDA CACEAL: 24774758-0 RAZÃO SOCIAL: FARIAS DE ARAUJO PANIFICAÇÃO LTDA - ME CACEAL: 24439977-8 RAZÃO SOCIAL: M. DE FATIMA DUARTE DA SILVA CACEAL: 24761290-1 Maceió, 09 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 451044

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1222/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019 o estabelecimento identificado, por ser indevida a inclusão das inscrições na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. RAZÃO SOCIAL: FABIANA FABIOLA SOUZA DOS SANTOS 01279268441 CACEAL: 24438355-3 RAZÃO SOCIAL: GERSON OLIVEIRA DA SILVA 64389642472 CACEAL: 24437363-9 Maceió, 09 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 451045

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1226/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32,

inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019 os contribuintes identificados abaixo, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terão suas inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. PROCESSO: 1500-036752/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24774708-4 RAZÃO SOCIAL: EVELINE VASCONCELOS SALGUEIRO PROCESSO: 1500-036373/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24600049-0 RAZÃO SOCIAL: FLAVIA DA SILVA CONSTRUÇOES - ME PROCESSO: 1500-036362/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24600134-8 RAZÃO SOCIAL: M BRITO DAS NEVES - ME PROCESSO: 1500-036369/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24082684-1 RAZÃO SOCIAL: M J DA SILVA OTICA - ME PROCESSO: 1500-036941/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24250659-3 RAZÃO SOCIAL: WELLINGTON NOGUEIRA DA SILVA Maceió, 09 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 451046

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1227/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital GECAD Nº 1095/2019 o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para autenticar os Livro Fiscal de Registro de Inventário do período de 2014 e atualizar os dados do contabilista ou empresa contábil que presta serviços contábeis ao contribuinte. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com art. 24, inciso X, inciso XVIII e inciso XIX, alínea “c”, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º, § 4º e § 6º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, e do art. 49, inciso XVIII, alínea “a”, Inciso XIX, alínea “c”, Inciso X, alínea “b”, item 1, Inciso XIV e § 3º da Instrução Normativo SEF Nº 17/2007. PROCESSO: 1500-035583/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24270289-9 RAZÃO SOCIAL: FARMACIA LUCENA LTDA - EPP Maceió, 09 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 451047

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1228/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas.

DOE 11.10.19

PORTARIA SEF Nº 2350 / 2019 Altera a Portaria SEF nº 348, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo à Modernização da Relação Fisco – Contribuinte - IMFC. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, o art. 5º do Decreto nº 29.521, de 11 de dezembro de 2013, e o Decreto nº 64.997 de 03 de abril de 2019, resolve expedir a seguinte PORTARIA: Art. 1º- Os dispositivos adiante indicados da Portaria SEF nº 348, de 28 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação: I - § 5º do art. 8º: “§5º o nível estratégico cujo multiplicador será igual a 4 (quatro) é composto por secretário, superintendente especial, superintendente, superintendente de TI, gerente especial, contador geral do estado, assessor especial da TI, representante COTEPE e integrante do nível Tático 1 que participe de ações institucionais com os demais Poderes.” (NR) II - § 6º do art. 8º: “§ 6º o nível tático 1 cujo multiplicador será igual a 3 (três) é composto por gerente, chefe executivo, gerente executivo, Chefe Especial da TI, Corregedor, Presidente da 1ª e 2ª Câmaras de julgamento do CTE, gerente de carteira de projeto estratégico e líder de projeto estratégico.” (NR) III - o art. 12 e seu parágrafo único: “Art. 12 – Para cálculo do IMFC-global a ser percebido pelo servidor cedido no exercício de cargo comissionado de secretário, superintendente ou diretor de outros órgãos do Poder Executivo deste Estado, bem como dos demais Poderes do Estado de Alagoas, haverá a multiplicação do resultado da fórmula apresentada no art. 10 desta portaria. Parágrafo único - do que trata o caput, será observado o multiplicador de nível tático I constante no parágrafo 6º, do art. 8º desta portaria para finalidade de cálculo.” (NR) Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 30 de setembro de 2019. George André Palermo Santoro Secretário de Estado da Fazenda

EDITAL 2ª CAF - Nº 43/2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127- L; 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127-G do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa

(PÁGINA 26 – 27)

EDITAL 2ª CAF - Nº 44 /2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127- L; do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, e artigo 8, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº 43.935/2015 convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa.

(PÁGINA 27)

EDITAL 2ª CAF - Nº 45/2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127- L; do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, e artigo 8, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea "a" do Decreto nº 52.215/2017 convoca a empresa abaixo relacionada, através de seus representantes legais, para procederem o recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa. RAZÃO SOCIAL: SEVERINA LOPES DOS SANTOS - ME CACEAL: 24410993-1 CONFISSÃO DE DEBITO Nº 1037950 PARCELAMENTO Nº 92380 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-049914/2017 CPF / NOME DO RESPONSÁVEL: 73994804434 / SEVERINA LOPES DOS SANTOS 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, em 10 de outubro de 2019 Oscar Jorge Damasceno da Silva Respondendo pela Chefia Protocolo 451466

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO PARA UTILIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - GECAD Nº. 052/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEF nº 19/2009, em especial os §§ 5º e 6º do artigo 3º desta norma, RESOLVE: Art. 1º Ficam credenciados como voluntários para utilização da Escrituração Fiscal Digital - EFD, os estabelecimentos abaixo nominados, em caráter irrevogável e extensivo a todos os estabelecimentos existentes no território do Estado de Alagoas, como também a quaisquer outros estabelecimentos que venham a ser constituídos pela pessoa jurídica, nestes mesmos limites territoriais: RAZÃO SOCIAL: WILLIAN VIEIRA DA SILVA CONSTRUCOES CACEAL: 24763234-1 PROCESSO Nº: 1500-037276/2019 RAZÃO SOCIAL: JUSCELINO FERREIRA DA SILVA CACEAL: 24302541-6 PROCESSO Nº: 1500-037075/2019 Art. 2º Este ato de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2019. Maceió, 10 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 451306

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO PARA UTILIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - GECAD Nº. 053/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEF nº 19/2009, em especial os §§ 5º e 6º do artigo 3º desta norma, RESOLVE: Art. 1º Fica credenciado como voluntário para utilização da Escrituração Fiscal Digital - EFD, o estabelecimento abaixo nominado, em caráter irrevogável e extensivo a todos os estabelecimentos existentes no território do Estado de Alagoas, como também a quaisquer outros estabelecimentos que venham a ser constituídos pela pessoa jurídica, nestes mesmos limites territoriais: RAZÃO SOCIAL: JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA TRANSPORTE CACEAL: 24313464-9 PROCESSO Nº: 1500-037279/2019 Art. 2º Este ato de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/08/2019. Maceió, 10 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 451308

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1230/2019 A GERENTE DE

CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019 o estabelecimento identificado, por ser indevida a inclusão das inscrições na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. RAZÃO SOCIAL: IZABELY KELLY SILVA COUTO 10042074410 CACEAL: 24437394-9 Maceió, 10 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 451479

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1231/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019, os contribuintes identificados, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizarem e autenticarem os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. RAZÃO SOCIAL: WILLIAN VIEIRA DA SILVA CONSTRUÇÕES CACEAL: 24763234-1 Maceió, 10 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 451480

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1233/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o consta nos despachos GSN, da Gerência do Simples Nacional. Considerando que as empresas efetuaram o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes identificados abaixo, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, para autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terão suas inscrições estaduais tornadas "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, inciso XIX, "c" e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIX, "c" e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. DESPACHO GSN Nº 1694/2019 EDITAL GECAD nº 888/2019 e 1032/2019 CACEAL: 24263212-2 RAZÃO SOCIAL: CRISTIANO LIMA DOS SANTOS PROCESSO Nº 1500-035308/2019 DESPACHO GSN Nº 1693/2019 EDITAL GECAD nº 876/2018 CACEAL: 24294283-0 RAZÃO SOCIAL: JAMES FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR 08669728460 PROCESSO Nº 1500-048118/2018 DESPACHO GSN Nº 1695/2019 EDITAL GECAD nº 1109/2019 CACEAL: 24727290-6 RAZÃO SOCIAL: L. E. C. LEITE ALPES PROCESSO Nº 1500-035965/2019 Maceió, 10 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 451486

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1235/2019 A GERENTE DE

CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta no Parecer GT COMEX N° 017/2019, no Processo n° 1500- 030682/2019; Considerando que foi indeferido a solicitação de ato concessivo (regime especial) da Lei n° 6410/03, e o local que encontra-se a empresa é incompatível com as atividades exercidas pela empresa, e que o contribuinte abaixo relacionado foi intimado pelo Edital GECAD n° 1098/2019, publicado no D.O.E. em 20 de setembro de 2019. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto e com base no art. 12, II, “b” e art. 24, incisos I e XIV e §§3º e 4º do Decreto n° 3.481, de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, incisos XIV e XX da Instrução Normativa SEF n° 17, de 04 de julho de 2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL: 24311267-0 RAZÃO SOCIAL: HC2 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI Maceió, 10 de outubro de 2019. TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 451509

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD N° 1236/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital GECAD N° 1095/2019 o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para apresentar os arquivos da Declaração de Atividades do Contribuinte - DAC por terem sido entregues sem movimento. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com art. 24, inciso X, inciso XVIII e § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º, § 4º e § 6º do Decreto n° 3.481 de 16 de novembro de 2006, e do art. 49, inciso XVIII, alínea “a”, Inciso X, alínea “b”, item 1 e § 3º da Instrução Normativo SEF N° 17/2007. PROCESSO: 1500-035939/2019 EDITAL GECAD N° 1095/2019 CACEAL: 24720411-8 RAZÃO SOCIAL: ANTONIO MARCOS ATAIDE CARNAUBA - ME Maceió, 10 de Outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 451528

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD N° 1234/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD N° 1095/2019 os contribuintes identificados abaixo, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terão suas inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto n° 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF n° 017/2007. PROCESSO: 1500-036710/2019 EDITAL GECAD N° 1095/2019 CACEAL: 24255852-6 RAZÃO SOCIAL: C. F. FEITOZA DA S. CORREIA CAMELO CARNE DE SOL DAS ALAGOAS PROCESSO: 1500-037315/2019 EDITAL GECAD N° 1095/2019 CACEAL: 24257808-0 RAZÃO SOCIAL: D. S. B. DE

OLIVEIRA - EPP PROCESSO: 1500-036476/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24408378-9 RAZÃO SOCIAL: LAUDICEIA VASCO DE FARIAS - ME PROCESSO: 1500-036688/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24243695-1 RAZÃO SOCIAL: S. M. BARBOSA - ME Maceió, 10 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 451530

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1232/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. PROCESSO: 1500-034413/2019 EDITAL GECAD Nº 1065/2019 CACEAL: 24268786-5 RAZÃO SOCIAL: ANTONIO GOMES DA SILVA COMERCIO - ME PROCESSO: 1500-034538/2019 EDITAL GECAD Nº 1065/2019 CACEAL: 24106300-0 RAZÃO SOCIAL: BENEDITO GOMES DE MELO - ME PROCESSO: 1500-034622/2019 EDITAL GECAD Nº 1065/2019 CACEAL: 24283079-0 RAZÃO SOCIAL: CONSTRUFERRO LTDA - ME PROCESSO: 1500-036259/2019 EDITAL GECAD Nº 1065/2019 CACEAL: 24756552-0 RAZÃO SOCIAL: E J DA SILVA JUNIOR EIRELI PROCESSO: 1500-034410/2019 EDITAL GECAD Nº 1065/2019 CACEAL: 24835031-5 RAZÃO SOCIAL: GILEIDE FERREIRA DA SILVA - ME PROCESSO: 1500-031352/2019 EDITAL SARE Nº 312/07 CACEAL: 24102471-4 RAZÃO SOCIAL: JILVANIZE MARIA POCIDONIO - ME PROCESSO: 1500-036496/2019 EDITAL GECAD Nº 1090/2019 CACEAL: 24792442-3 RAZÃO SOCIAL: JTS BARROS OFFICE PROCESSO: 1500-034587/2019 EDITAL GECAD Nº 1065/2019 CACEAL: 24103643-7 RAZÃO SOCIAL: LUIZ RICARDO ANDRADE DA FONSECA - ME PROCESSO: 1500-034411/2019 EDITAL GECAD Nº 1065/2019 CACEAL: 24228787-5 RAZÃO SOCIAL: MARLUCE ALVES DA SILVA - ME PROCESSO: 1500-034624/2019 EDITAL GECAD Nº 1065/2019 CACEAL: 24270344-5 RAZÃO SOCIAL: MERCADINHO GOMES E SILVA LTDA - ME PROCESSO: 1500-036791/2019 EDITAL GECAD Nº 979/2019 CACEAL: 24792959-0 RAZÃO SOCIAL: S. S. COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA PROCESSO: 1500-035917/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24287061-9 RAZÃO SOCIAL: COMERCIO DE FRUTAS E EMBALAGENS EIRELI PROCESSO: 1500-036233/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24727076-8 RAZÃO SOCIAL: ELETRON DIESEL SERVICOS LTDA - ME PROCESSO: 1500-036711/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24743994-0 RAZÃO SOCIAL: JOAO ELVIS FERREIRA DA SILVA TRANSPORTES Maceió, 10 de outubro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 451533